



Nota Técnica SEI nº 79/2026/MDIC

Assunto: **Outras mechas de vidro, ligeiramente torcidas (Rovings). Código NCM 7019.12.90. Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC). Pleito de inclusão. Elevação do Imposto de Importação de 10,8% para 20%, sem criação de Ex-tarifário. Processos SEI nº 19971.001490/2025-79 (Versão Pública) e nº 19971.001491/2025-13 (Versão Restrita).**

## I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de alteração tarifária (elevação) protocolado pela empresa Brazil GR Ltda. (Brazil GR ou Pleiteante), em 25 de novembro de 2025, com vistas à elevação, de 10,8% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, sem criação de destaque tarifário (Ex), da alíquota do Imposto de Importação (II) relativa ao produto "Outras mechas de vidro, ligeiramente torcidas (Rovings)", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7019.12.90 [Outras], ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC) de que tratam as Decisões nº 27/15 e nº 09/21 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul - CMC.
2. Vale mencionar que, por intermédio de decisão tornada pública pela Resolução Gecex nº 675, de 05 de dezembro de 2024 - DOU, 06/12/2024 [Hiperlink], restou estabelecida, no âmbito da Lista de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais - LDCC, a elevação de 10,8% para 20% da alíquota do Imposto de Importação para o citado código NCM 7019.12.90, com vigência no período de 10 de dezembro de 2024 a 09 de dezembro de 2025. Desta forma, esta Nota Técnica avalia o mérito de eventual reinserção na referida Lista da medida expirada em dezembro de 2025.
3. Por oportuno, cabe informar que a tarifa consolidada na OMC para o código NCM em questão é de 35%, conforme disponível em <https://www.gov.br/siscomex/pt-br/acordos-comerciais/omc>.
4. Registre-se ainda que a posição NCM 7019.12 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [Hiperlink], alterada pela Resolução Gecex nº 310, de 24 de fevereiro de 2022 - DOU, 02/03/2022 [Hiperlink], que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico<sup>[1]</sup>. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 7019.12.90, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794, de 16 de maio de 2022 - DOU, 19/05/2022 [Hiperlink].
5. No pleito em questão, as seguintes informações foram aportadas pela Pleiteante:

### (A) Justificativa da Necessidade da Medida:

6. A Brazil GR explica que é sucessora da Owens Corning Fiberglas A.S. Ltda. Informa ser uma empresa global com 18 operações em 12 países e cerca de 4.000 colaboradores, considerando especificamente seu negócio de compósitos, produzindo fibras de vidro para isolamento, telhas e asfalto, entre outros materiais para construção e serviços. Afirma ser a maior fabricante de fibras de vidro no mundo. Alega que, como consequência da conjuntura econômica internacional, vivencia um cenário de desequilíbrio comercial, decorrente dos seguintes fatores: (i) redução da produção, que resultou em elevação dos custos fixos, uma vez que a operação dos fornos de fusão não pode ser completamente interrompida; (ii) aumento da capacidade ociosa, ainda que a capacidade instalada fosse suficiente para atender à totalidade do CNA; (iii) retração das exportações; (iv) desligamentos de funcionários; da (v) elevação de custos operacionais; (vi) queda de margens; e (vii) paralisação de investimentos em expansão.
7. Relata continuidade e intensificação da conjuntura internacional adversa que motivou a adoção da medida em 2024, especialmente a sobrecapacidade estrutural da indústria chinesa de fibras de vidro e o redirecionamento de exportações para mercados com menor proteção comercial, como o Brasil. Informa que entre 2021 e 2024, o volume importado do produto aumentou de forma expressiva, acompanhado de uma queda acumulada de 26% nos preços de importação. Em 2024, as importações permaneceram 8% acima da média do período 2021–2023, e, em 2025, apesar de leve retração de volume, os preços continuaram em patamar historicamente baixo, indicando persistência da pressão competitiva externa.
8. Informa, que, por se tratar de um processo contínuo, e considerando que a linha de produção é multipropósito, esta foi projetada para alcançar uma capacidade de [REDAZIDA] [CONFIDENCIAL]. Tal linha de produção estaria em operação com [REDAZIDA] [CONFIDENCIAL] dessa capacidade. Para o ano de 2026, o volume de produção projetado indicaria uma redução para [REDAZIDA] [CONFIDENCIAL] de utilização da capacidade instalada.
9. Reitera a importância da manutenção da medida de elevação da alíquota do Imposto de Importação do produto, considerando o agravamento do cenário de desequilíbrio comercial conjuntural em razão do aumento expressivo de suas importações, a preços cada vez menores e da continuação do cenário de desequilíbrio comercial, diante da ausência de melhoria nos indicadores da indústria nacional.

**(B) Da Conjuntura Econômica Internacional que Leva a um Desequilíbrio Comercial:**

10. No âmbito internacional, a Pleiteante sustenta que o cenário aponta para maior risco de desvio de comércio em direção ao Brasil. A China respondeu por aproximadamente 54% das exportações globais da subposição 7019.12 em 2024, com produção de 6,5 milhões de toneladas frente a um consumo doméstico de 4,3 milhões, gerando um excedente exportável de cerca de 2,4 milhões de toneladas. Esse excedente é potencializado pela adoção e ampliação de medidas antidumping e compensatórias em grandes mercados importadores, como União Europeia, Reino Unido, Índia e Estados Unidos, além de investigações em curso envolvendo exportadores relevantes como Egito, Tailândia e Bahrein. Segundo dados setoriais, o excesso de capacidade chinesa equivale a aproximadamente o dobro da demanda total do mercado europeu, o que amplia significativamente o risco de desova em mercados menores, como o brasileiro.

11. A seguir estão citados alguns trechos que detalham os principais elementos conjuntura internacional apresentados pela Brazil GR.

"Um dos maiores exportadores mundiais da subposição 7019.12 tem sido a China há muitos anos, chegando a representar quase 54% de todas as exportações globais do produto em 2024.";

"Os produtores chineses dispõem de vantagens como benefícios tributários e fiscais e recursos financeiros direcionados a produtos de fibra de vidro.";

"A sobrecapacidade chinesa de fibras de vidro e a tendência de seu aumento para os próximos anos é notória. Segundo análise da IndexBox21 sobre o mercado chinês de fibras de vidro, o consumo doméstico do país manteve-se em 4,3 milhões de toneladas em 2024, com um valor de mercado estimado em US\$ 10,8 bilhões. A produção superou expressivamente o consumo, totalizando 6,5 milhões de toneladas, o que posiciona a China como um importante exportador líquido, com 2,4 milhões de toneladas destinadas ao mercado externo. As projeções indicam que o mercado deverá crescer até 2035, alcançando 4,3 milhões de toneladas em volume e um valor aproximado de US\$ 12,4 bilhões."

"Considerando que o Consumo Nacional Aparente (CNA) brasileiro de outras mechas de vidro, ligeiramente torcidas alcançou, em 2024, aproximadamente [CONFIDENCIAL], observa-se que o volume exportado pela China nesse mesmo ano correspondeu a [CONFIDENCIAL] do total consumido pelo mercado brasileiro, o que evidencia a crescente exposição do mercado nacional ao risco de desvio de comércio, especialmente diante da sobrecapacidade produtiva chinesa e da adoção de medidas restritivas em outros mercados importadores."

"Além da China, vale ressaltar os benefícios recebidos por outros países exportadores como o Egito (...). O projeto da empresa egípcia, com investimento de US\$ 521 milhões e capacidade anual de 200.000 toneladas, é a primeira base de grande escala da China Jushi fora da China e recebeu apoio e atenção dos governos da China e do Egito, beneficiando-se de políticas de incentivo e favorecendo a rápida implementação do projeto.";

"Por sua vez, os maiores importadores em 2024 incluem Estados Unidos, Índia, Alemanha, Bélgica, Brasil, Polônia, França e Tailândia, muitos dos quais possuem restrições na importação de fibras de vidro";

"Além das medidas de defesa comercial mencionadas, vale notar o aumento das tarifas do imposto de importação aplicadas pelo governo americano sobre as fibras de vidro de diversas origens, incluindo grandes exportadores do produto.";

**(C) Capacidade Instalada, Produção, Ociosidade e Vendas:**

12. A Pleiteante informou que no Brasil existem 2 produtores do produto em foco: Brazil GR (anteriormente Owens Corning) em, Rio Claro/SP, e a CPIC Brasil Fibras de Vidro Ltda. , em Capivari/SP. Contudo, os dados de produção nacional e de capacidades instalada e ociosa informados no pleito referem-se apenas à empresa Brasil GR.

**Quadro 01 - Capacidade Instalada, Produção e Capacidade Ociosa - Brazil GR [CONFIDENCIAL]**

Ano	Capacidade Instalada (Em Ton)	Var. %	Produção (Em Ton)	Var. %	Capacidade Ociosa (Em Ton)	Var. %	Grau de Ociosidade (Em %)	Vendas Internas (Em Ton)	Var. %	Exportações (Em Ton)	Var. %	Vendas Totais da Indústria Doméstica (Em Ton)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) - (B)		(D) = (C)/(A)	(E)		(F)		(G) = (E) + (F)	
2021		-		-		-			-		-		-
2022		0,0%		3,2%		-9,5%			- 11,0%		1,9%		-5,2%
2023		0,0%		- 20,6%		69,3%			- 33,0%		30,1%		-2,3%
2024		0,0%		3,8%		-6,0%			53,0%		-9,7%		12,4%
Jan-Out/2025		-		-		-			-		-		-

Fonte das Informações: Brazil GR Ltda. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

13. A Pleiteante esclareceu que os dados de capacidade instalada informados referem-se a mais de um código da NCM, abrangendo assim outros produtos e códigos NCM além dos relacionados ao objeto do presente pleito de alteração tarifária, tendo em conta que a planta é multipropósito. Assim, entende-se que a análise acerca das capacidades instalada e ociosa especificamente para o produto objeto do pleito restou prejudicada, apesar de os dados de produção referirem-se exclusivamente ao código NCM 7019.12.90.

14. De acordo com os dados fornecidos, nota-se que o volume de produção da Brazil GR, após crescimento moderado em 2022



19971.001490/2025-79 19971.001491/2025-13	7019.12.90	Não	Outras (mechas de vidro, ligeiramente torcidas - rovings)	De 10,8% para 20%	-	12 Meses
Fonte das Informações: Brazil GR Ltda.   Elaboração: STRAT/SE-Camex.						

## II - DO PRODUTO

20. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas p ela Pleiteante:

(A) Nome Comercial ou Marca: Roving

(B) Nome Técnico ou Científico: Roving

(C) Códigos NCM e Descrição:

### Quadro 04 - Resolução Gecex nº 272/2021 e Alterações - NCM 7019.12.90

NCM	Descrição NCM
7019	Fibras de vidro (incluindo a lâ de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, mechas ligeiramente torcidas (rovings), tecidos).
7019.1	-Mechas, mesmo ligeiramente torcidas (rovings), fios cortados ou não e mantas (mats) dessas matérias:
7019.11.00	--Fios cortados (chopped strands), de comprimento não superior a 50 mm
7019.12	--Mechas ligeiramente torcidas (rovings)
7019.12.10	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno
7019.12.90	Outras
Fonte das Informações: Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 - DOU, 29/11/2021 [ <a href="#">Hiperlink</a> ].   Elaboração: STRAT/SE-Camex.	

(D) Descrição Específica dos Produtos - Destaque Tarifário (Ex): Não se aplica.

(E) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito:

- Função principal: as fibras de vidro do tipo rovings atuam como material de reforço estrutural em compósitos poliméricos. Essas fibras não são utilizadas isoladamente, mas incorporadas a resinas termofixas ou termoplásticas (como poliéster, viniléster ou epóxi), com o objetivo de aumentar a resistência mecânica, a rigidez e a durabilidade do material final, substituindo ou complementando materiais tradicionais como aço, madeira ou concreto em diversas aplicações industriais, notadamente nos setores de infraestrutura, energia e transporte.

(F) Alíquota II na TEC: 10,8%

(G) Alíquota II Aplicada: 10,8%

(H) Participação do Produto Objeto do Pleito no Valor do Bem Final:

### Quadro 05 - Participação do insumo no valor do bem final (%) [CONFIDENCIAL]

NCM do Bem final	Descrição do Bem Final	Part. % do Insumo no Valor do Bem Final	Alíquota II TEC do Bem Final	Alíquota II Aplicada do Bem Final
3917.29.00	-- De outro plástico (Tubos rígidos e seus acessórios de plástico)		16%	16%
8502.31.00	-- De energia eólica (Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos)		0%	25%*

9506.99.00	-- Outros (artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros esportes ou jogos ao ar livre; piscinas, incluindo as infantis)		20%	18%
Fonte das Informações: Brazil GR Ltda.   Elaboração: STRAT/SE-Camex.				
Nota: * O Código NCM se encontra com alíquota do II elevada, para 25%, no âmbito da LEBITBK, com vigência prevista até 31/12/2028.				

21. Cabe destacar, ainda, que o código NCM 7019.12.90 não está contemplado atualmente no Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais. Dessa forma, eventual atendimento do pleito implicaria a ocupação de nova vaga no mecanismo.

### III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

22. Registra-se que, conforme o disposto no art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242/2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais - STRAT, da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior - SE/Camex, dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

23. Nesse sentido, foi realizada Consulta Pública, no período de 25 de novembro de 2025 à 09 de janeiro de 2026, relativa ao pleito apresentado pelo Brazil GR ora em análise e, como resultado, houve apenas uma manifestação de apoio à medida de elevação tarifária pretendida, formalizada por parte da outra fabricante nacional, a empresa CPIC Brasil Fibras de Vidro Ltda. (CPIC Brasil ou Manifestante).

24. A Manifestante se apresentou como parte de um grupo global com unidades no Brasil (Cativari/SP), Estados Unidos, Países Baixos, Bahrein e China. Relatou ter sido a primeira unidade de produção de reforços de fibra de vidro da América Latina a obter o certificado ISO 9002 e ser atualmente certificada na ISO9001, ISO14001 e ISO45001. Afirmou que exporta seus produtos para os Estados Unidos, Europa, Ásia e países da América Latina. Informou ter realizado, de 2024 para 2025, [REDACTED]

[CONFIDENCIAL].

25. Justificou seu apoio ao pleito citando elementos da conjuntura internacional similares aos apresentados pela Pleiteante, a saber: i) persistência e agravamento do cenário de desequilíbrio comercial, desde a alteração tarifária em 2024; ii) aumento de proteção comercial em âmbito global; iii) aumento da proteção comercial contra exportações brasileiras; iv) persistência de importações elevadas e preços reduzidos.

26. Ressaltou que a elevação tarifária veiculada pela Resolução Gecex nº 675/2024 foi importante para permitir a continuidade da indústria no Brasil ao longo de 2025, visto que a medida permitiu uma relativa redução das importações e uma melhora no preço CIF internado das importações. Por outro lado, pontuou que as importações permanecem elevadas, e os preços, baixos.

27. Por fim, argumentou que a redução da alíquota de 20% para 10,8% ameaça a sustentabilidade da almejada recuperação e expansão da indústria nacional do produto.

### IV - DA ANÁLISE

28. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex-Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

29. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2024. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex-Stat.

30. Cumpre ressaltar a impossibilidade da obtenção dos dados estatísticos de importação relativamente à exclusão das operações beneficiadas com a redução da alíquota do Imposto de Importação, para 0%, ao amparo do já mencionado Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021. Assim, com base na utilização da melhor informação disponível optou-se pela utilização dos dados relativos à totalidade das importações registradas no citado código NCM 7019.12.90.

31. Em relação aos dados extraídos do Comex-Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

#### Das Vendas da Indústria Doméstica

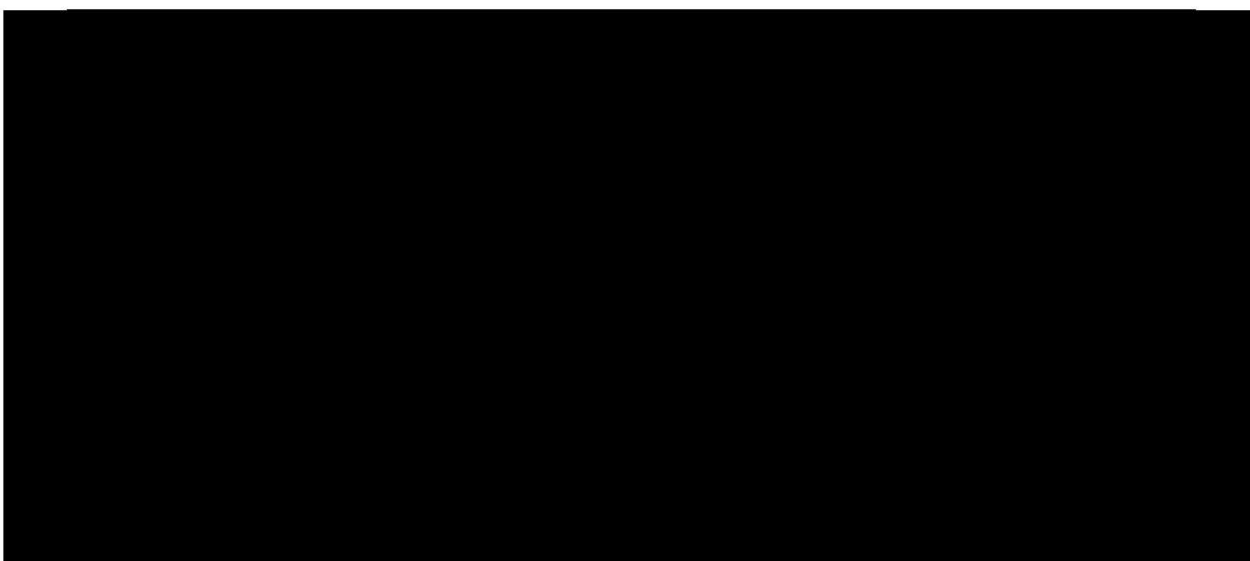
32. O Quadro 06 e o Gráfico 01, a seguir, indicam a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

**Quadro 06 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7019.12.90 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (Kg)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %	Vendas Totais (Kg)	Var. %
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)	
2021		-		-		-
2022		-22,6%		1,2%		-17,6%
2023		-30,3%		23,7%		-16,4%
2024		19,1%		-7,1%		9,1%

Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**Gráfico 01 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em Quantidade [Kg] - NCM 7019.12.90 [CONFIDENCIAL]**



33. As vendas totais de produtos da NCM 7019.12.90 apresentaram queda acumulada de 24,8% no período entre 2021 a 2024, resultado principalmente da retração das vendas internas, que recuaram 35,7% no mesmo intervalo, enquanto as exportações registraram crescimento acumulado de 16,3% no quadriênio 2021 - 2024.

**Do Consumo Nacional Aparente**

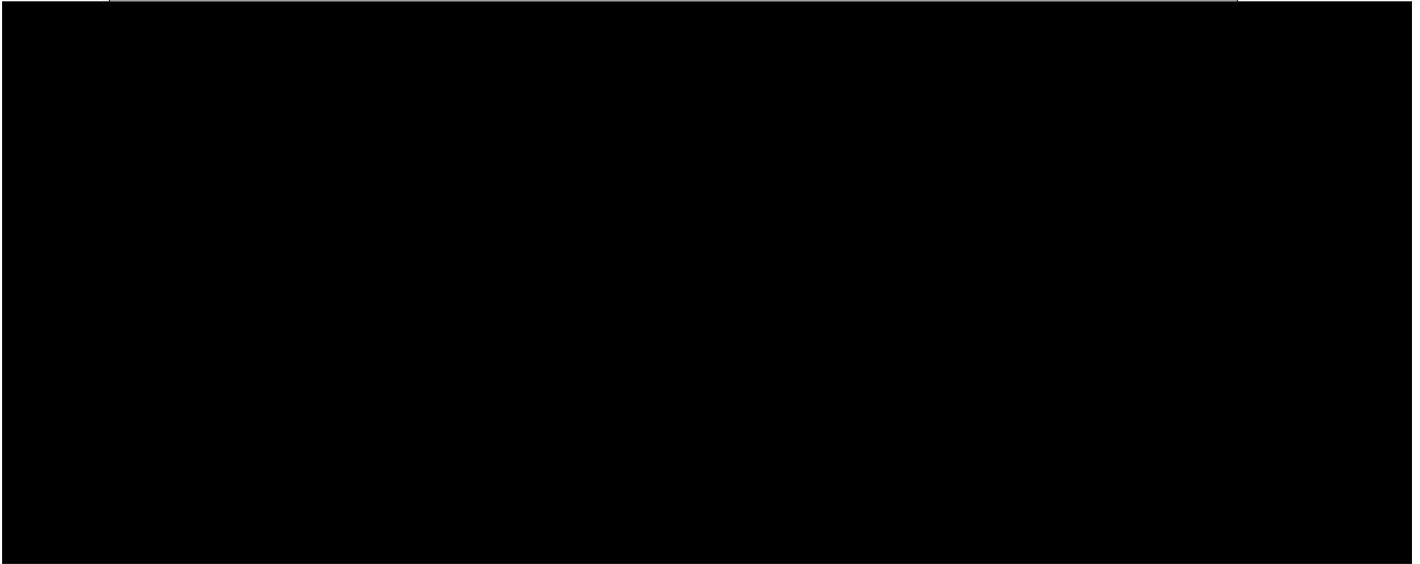
34. O Quadro 07 e o Gráfico 02, abaixo, indicam a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2021 a 2024, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

**Quadro 07 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7019.12.90 [CONFIDENCIAL]**

Ano	Vendas Internas (Kg)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	CNA (Kg)	Var. %	Coef. Penetração Imp. (Em %)
	(A)		(B)		(C) = (A) + (B)		(D) = (B)/ (C)
2021		-	29.488.308	-		-	
2022		-22,6%	32.732.091	11,0%		-13,9%	
2023		-30,3%	34.859.721	6,5%		-17,9%	
2024		19,1%	34.845.337	0,0%		10,8%	

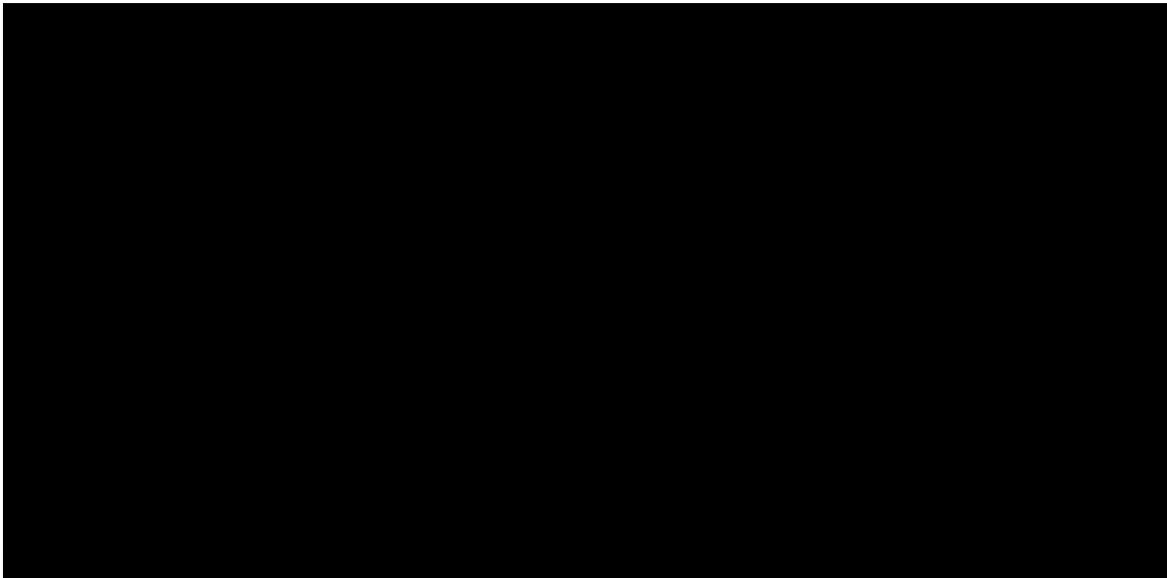
Fonte das Informações: NFEs - RFB/MF. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**Gráfico 02 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em Quantidade [Kg] - NCM 7019.12.90 [CONFIDENCIAL]**



35. O Gráfico 03, a seguir, ilustra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 7019.12.90 entre os anos de 2021 e 2024.

**Gráfico 03 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM 7019.12.90 [CONFIDENCIAL]**



36. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 03 acima, houve um ganho de mercado das importações em detrimento da indústria doméstica no período 2021 - 2024. Em 2021, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL], em 2024 (-13,3 p. p.). As importações, por sua vez, elevaram-se de [CONFIDENCIAL], em 2021, para [CONFIDENCIAL], em 2024.

37. Nota-se ainda no período de 2021 a 2024 a predominância da indústria doméstica no abastecimento do mercado interno, cuja participação no CNA se manteve acima de [CONFIDENCIAL] ao longo de todo o período observado.

***Das Importações***

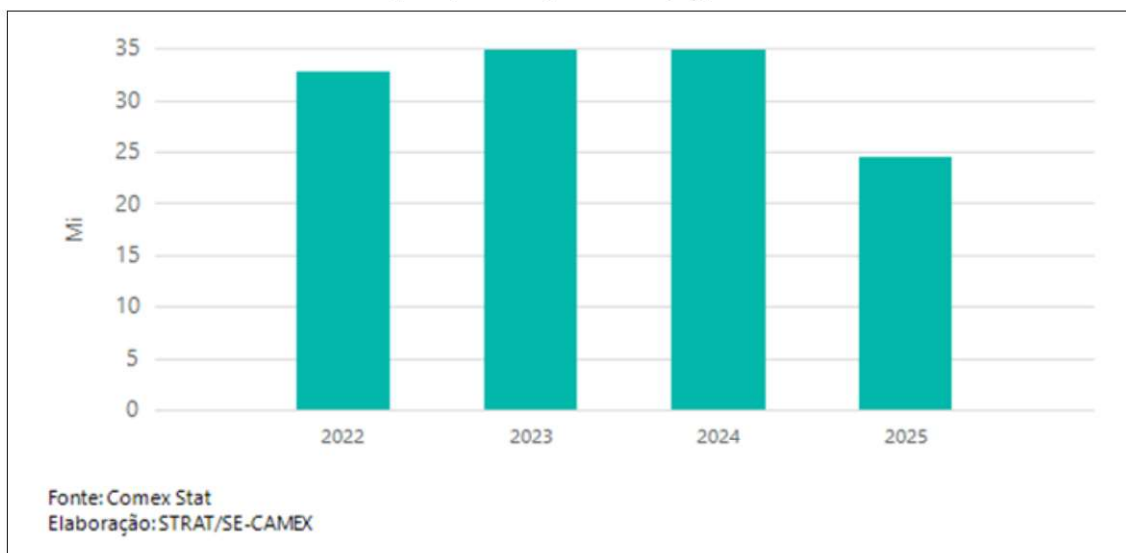
38. O Quadro 08 e o Gráfico 04, a seguir, apresentam dados do Comex-Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7019.12.90, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

**Quadro 08 - Importações - NCM 7019.12.90**

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. %	Importações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	37.427.137	-	32.732.091	-	1,14	-
2023	30.114.888	-19,5%	34.859.721	6,5%	0,86	-24,6%
2024	27.371.733	-9,1%	34.845.337	0,0%	0,79	-8,1%
2025	21.807.991	-20,3%	24.517.219	-29,6%	0,89	12,7%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/ SE-Camex.

**Gráfico 04 - Importações em Quantidade [Kg] - NCM 7019.12.90**



39. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 41,7% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 37.427.137,00, em 2022, para US\$ FOB 21.807.991,00, em 2025. O valor importado em 2025 registrou uma queda de 20,3%, quando comparado ao valor das importações em 2024.

40. Em relação ao volume importado, houve uma redução de 25,1% entre 2022 e 2025, passando de 32.732.091 Kg, em 2022, para 24.517.219 Kg, em 2025. O volume das importações em 2025, por sua vez, representou uma queda de 29,6% em relação à quantidade importada no ano anterior.

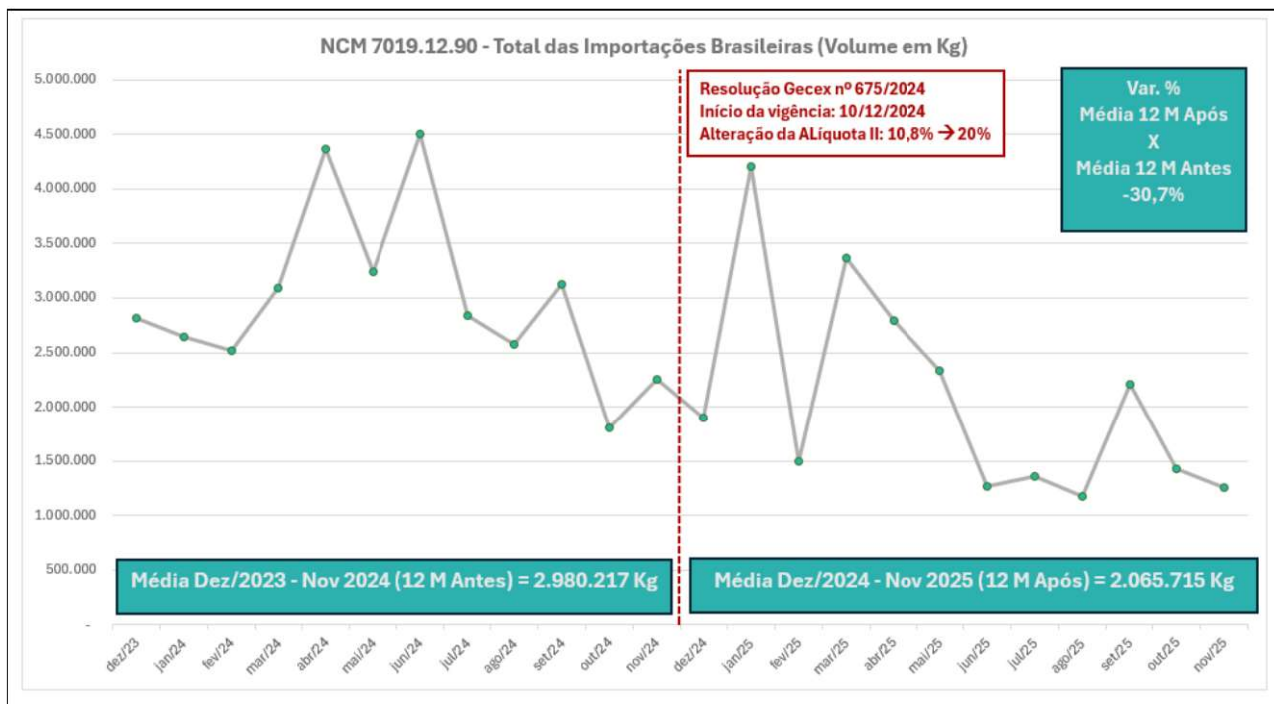
41. A média do volume importado de 2022 a 2024 foi de 34.145.716 Kg. A diminuição do volume importado em 2025, com relação à média desses 3 anos anteriores, foi de 28,2%.

42. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio das importações. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 1,14/kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 0,89/kg, representando uma diminuição de 21,9%. Em 2025, o preço médio das importações apresentou um incremento de 12,7% quando comparado ao preço médio das importações de 2024 (US\$ FOB 0,79/Kg).

43. A média dos preços de 2022 a 2024 foi de US\$ FOB 0,93/kg. O preço médio de 2025 foi 4,3% menor que a média dos 3 anos anteriores.

44. Ainda em relação ao tema, e considerando que medida anterior de elevação a 20% da alíquota do II para o código NCM 7019.12.90, igual à solicitada no pleito ora em análise, esteve vigente por 12 meses, no período de no período de 10 de dezembro 2024 a 09 de dezembro de 2025, buscou-se avaliar os possíveis efeitos da referida majoração da alíquota do II. Neste sentido, conforme ilustrado pelo Gráfico 05, a seguir apresentado, nota-se que nos doze meses de vigência da medida (dezembro/2024 - novembro/2025), a média do volume mensal das importações do código NCM em questão foi de 2.065.715 Kg. Já nos doze meses anteriores ao início da vigência da medida (dezembro/2023 - novembro/2024), verificou-se uma média mensal das importações no mesmo código NCM de 2.980.217 Kg. Assim, nota-se que a média mensal das importações do produto em questão nos doze meses após a majoração da alíquota do II apresentou redução de 30,7% em relação ao mesmo indicador observado nos doze meses antes da vigência da medida de elevação tarifária, o indica que a majoração tarifária anteriormente concedida surtiu efeito, no sentido de conter o incremento do volume de importações observado antes da aplicação da medida.

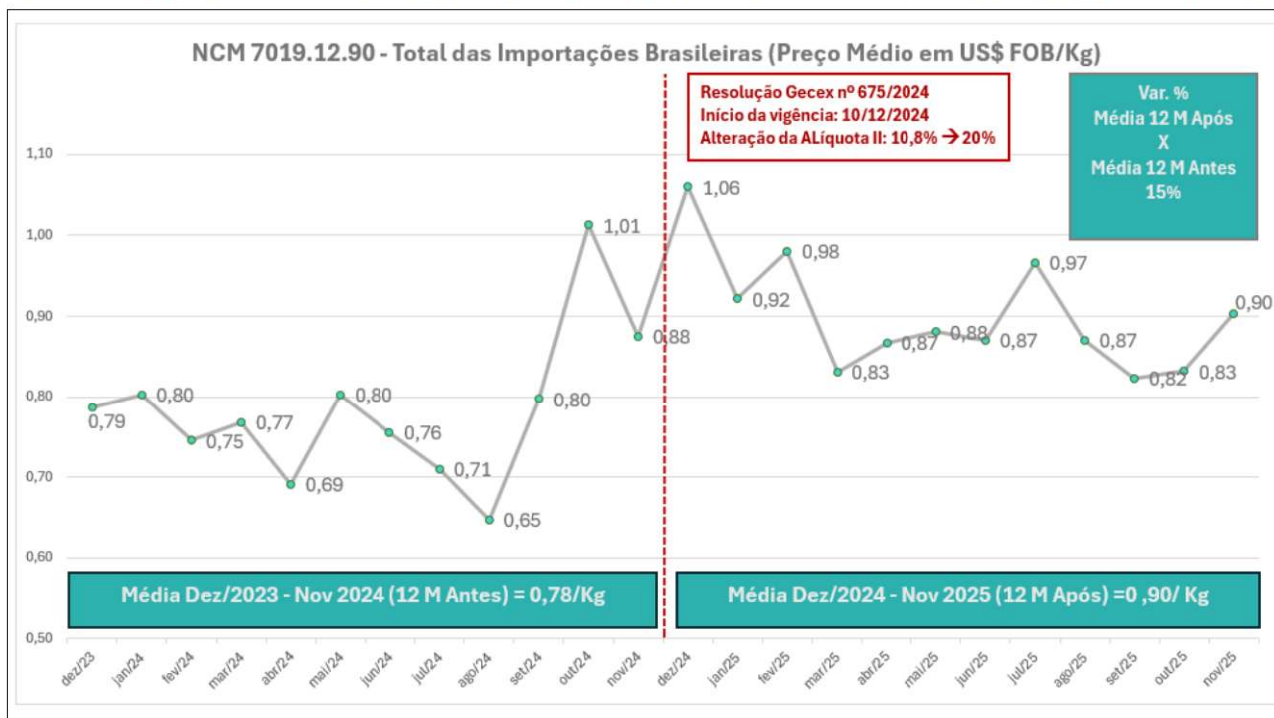
**Gráfico 05 - Importações Brasileiras para o Código NCM 7019.12.90 (Volume em KG) - Efeitos da Majoração da Alíquota do II**



Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração Strat/SE-Camex.

45. Já em relação aos possíveis efeitos da medida de elevação tarifária no tocante ao preço médio das importações brasileiras de roving, o Gráfico 06, a seguir, ilustra o comparativo entre a média de preços mensais no código NCM 7019.12.90 nos doze meses antes da vigência da alíquota majorada do II e a média de preços mensais nos doze meses de vigência da referida medida. Nesse sentido, verificou-se uma elevação de 15,4% no preço médio mensal.

**Gráfico 06 - Importações Brasileiras NCM 7019.12.90 (Preço Médio em US\$ FOB/Kg) - Efeitos da Majoração da Alíquota do II**



Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração Strat/SE-Camex.

### Das Exportações

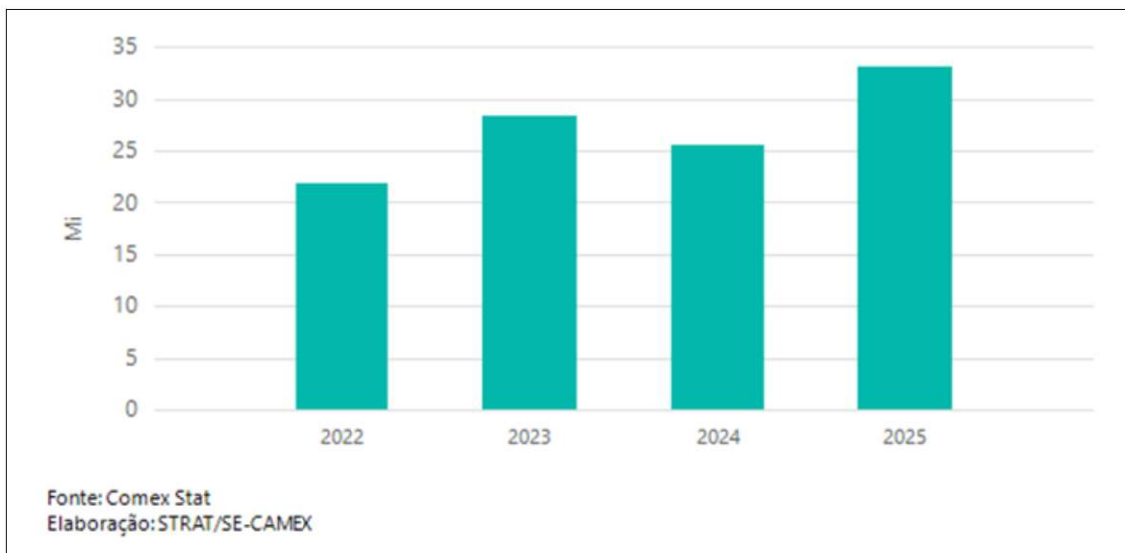
46. O Quadro 09 e o Gráfico 07, a seguir, apresentam a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7019.12.90, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

**Quadro 09 - Exportações - NCM 7019.12.90**

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. %	Exportações (Kg)	Var. %	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Var. %
2022	34.135.231	-	21.759.856	-	1,57	-
2023	39.520.103	15,8%	28.318.367	30,1%	1,40	-11,0%
2024	31.614.299	-20,0%	25.560.290	-9,7%	1,24	-11,4%
2025	36.447.467	15,3%	33.092.501	29,5%	1,10	-11,0%

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

**Gráfico 07 - Exportação em Quantidade [Kg] - NCM 7019.12.90**



47. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 6,8% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ FOB 34.135.231,00, em 2022, para US\$ FOB 36.447.467,00, em 2025. O valor das exportações em 2025 representou um incremento de 15,3% em relação ao montante observado em 2024 (US\$ FOB 31.614.299,00).

48. Em relação à quantidade exportada, houve um aumento de 52,1% entre 2022 e 2025, passando de 21.759.856 Kg, em 2022, para 33.092.501 Kg, em 2025. O volume exportado em 2025 representou um crescimento de 29,5% em relação ao volume exportado em 2024 (25.560.290 kg).

49. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio das exportações. Em 2022, o preço médio era de US\$ FOB 1,57/Kg, enquanto que, em 2025, foi de US\$ FOB 1,10/kg, representando uma diminuição de 29,8%.

50. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 7019.12.90 foi positivo em 3 anos e negativo em 1 ano no período analisado, o que resultou em superávit na balança comercial de US\$ FOB 24.995.351,00 entre os anos de 2022 e 2025.

### **Das Políticas Comerciais que Afetam as Importações**

51. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7019.12.00, destaca-se que o Egito é o principal fornecedor, com uma contribuição de 51,6% da quantidade total importada, conforme sintetizado no Quadro 10 a seguir apresentado. Em sequência, aparecem: China (26,7%), Índia (18,7%), além de outras origens (3,0%).

52. Vale destacar que o preço médio das importações originárias do Egito em 2025 foi 28,1% menor do que o preço médio do total das importações brasileiras registradas no mesmo período, e 33,3% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (China).

**Quadro 10 - Importação por Origem em 2025 - NCM 7019.12.90**

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Part. % no Volume Total	Preferência Tarifária
Egito	8.144.688	12.649.950	0,64	51,6%	100%*
China	6.265.743	6.548.753	0,96	26,7%	0%

Índia	5.013.311	4.575.491	1,10	18,7%	0%
Outros	2.384.249	743.025	3,21	3,0%	-
<b>Total</b>	<b>21.807.991</b>	<b>24.517.219</b>	<b>0,89</b>	<b>100,00%</b>	<b>-</b>

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

Nota:  
 (\*) Preferência tarifária de 100% concedida pelo Brasil às importações do produto classificado no código NCM 7019.12.90, estabelecida no âmbito do Acordo de Livre Comércio Mercosul - Egito.

53. Ao menos, 45,4% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7019.12.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com alguns dos principais países fornecedores, ou em função de os produtos em questão não estarem contemplados nos acordos existentes para essas origens. Cumpre-se ressaltar que os produtos classificados no referido código NCM não se encontram abrangidos pelo Acordo de Comércio Preferencial com a Índia.

54. Conforme evidenciado pelo Quadro 11, a seguir, merece destaque o crescimento das importações brasileiras originárias do Egito em 2025, quando comparado ao ano anterior. Neste sentido, nota-se que, enquanto o volume das importações totais brasileiras registrou uma queda de 29,6%, em 2025, quando comparado ao ano anterior, o Egito foi a única das principais origens das importações brasileiras que apresentou crescimento no período, com uma elevação de 91,3% na quantidade das importações em 2025, quando comparada ao ano anterior. Ademais, nota-se que, não obstante o incremento do preço médio das importações totais de 13,2% em 2025, quando comparado em 2024, as importações originárias do Egito (+10,8%) foram aquelas de menor crescimento dentre as principais origens das importações brasileiras no período.

**Quadro 11 - Importações Brasileiras por Origem (2025 X 2024) - NCM 7019.12.90**

Origem	2025				2024			Var. %		
	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Part. % no Volume Total	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço Médio (US\$ FOB/Kg)	Valor	Volume	Preço Médio
	(A)	(B)	(C)	(D) = (A)/(B)	(E)	(F)	(G) = (E)/(F)	(H) = [(A) - (E)] / (E)	(I) = [(B) - (F)] / (F)	(J) = [(D) - (G)] / (G)
Egito	8.144.688	12.649.950	51,6%	0,64	3.842.009	6.611.029	0,58	112,0%	91,3%	10,8%
China	6.265.743	6.548.753	26,7%	0,96	13.797.680	19.443.763	0,71	-54,6%	-66,3%	34,8%
Índia	5.013.311	4.575.491	18,7%	1,10	5.463.780	5.564.425	0,98	-8,2%	-17,8%	11,6%
Outros	2.384.249	743.025	3,0%	3,21	4.268.264	3.226.120	1,32	-44,1%	-77,0%	142,5%
<b>Total</b>	<b>21.807.991</b>	<b>24.517.219</b>	<b>100,0%</b>	<b>0,89</b>	<b>27.371.733</b>	<b>34.845.337</b>	<b>0,79</b>	<b>-20,3%</b>	<b>-29,6%</b>	<b>13,2%</b>

Fonte das Informações: Comex-Stat. | Elaboração: STRAT/SE-Camex.

55. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

#### **Do Escalonamento Tarifário**

56. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

57. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que as alíquotas aplicadas para os produtos na cadeia a jusante são de 16%, 18%, 20% e 25%, conforme Quadro 05 desta Nota. Desse modo, verifica-se que eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito a 20%, ainda que de forma temporária, resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia a jusante.

## **V - DA CONCLUSÃO**

58. Em resumo, foram colhidos os seguintes elementos a respeito do pleito ora em análise:

(a) a Pleiteante alegou que a elevação do Imposto de Importação de 10,8% para 20% se justifica pela persistência e até agravamento do cenário de desequilíbrio comercial conjuntural que motivou a medida elevação tarifária da alíquota do Imposto de Importação estabelecida pela Resolução Gecex nº 675/2024, marcado pela ausência de melhoria nos indicadores da indústria nacional, os quais, segundo relatado, acusaram: **(i)** redução da produção, com consequente elevação dos custos fixos; **(ii)** aumento da capacidade ociosa, ainda que a capacidade instalada fosse suficiente para atender à totalidade do CNA; **(iii)** retração das exportações; **(iv)** desligamentos de funcionários; **(v)** elevação de custos operacionais; **(vi)** queda de margens; e **(vii)** paralisação de investimentos em expansão;

(b) dentre os elementos da conjuntura internacional que levam a um desequilíbrio comercial indicados pela pleiteante, foram citados: **(i)** medidas antidumping (AD) da União Europeia (UE) e do Reino Unido aplicadas às importações originárias da China do produto em questão; **(ii)** medidas compensatórias definitivas da UE contra o Egito; **(iii)** medida antidumping do Egito, no âmbito de uma investigação em curso contra a China, Tailândia e Bahrein; **(iv)** investigação antidumping iniciada pela UE sobre importações de produtos de fibra de vidro de filamento contínuo originários do Bahrein, Egito e Tailândia; **(v)** aumento das tarifas do Imposto de Importação aplicadas pelo governo americano sobre as fibras de vidro de diversas origens, incluindo grandes exportadores do produto; **(vi)** sobrecapacidade chinesa de fibras de vidro e a notória tendência de seu aumento nos próximos anos;

(c) a tarifa consolidada pelo Brasil na OMC para o código NCM 7019.12.90 é de 35%;

(d) a posição NCM 7019.12 encontra-se abrangida no Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021, alterada pela Resolução Gecex nº 310/2022, que trata da Regra de Tributação para Produtos do Setor Aeronáutico. Neste sentido, verifica-se a redução, para 0%, da alíquota do Imposto de Importação aplicada aos produtos classificados na posição NCM em questão, dentre os quais aqueles abrangidos no código NCM 7019.12.90, objeto do presente pleito de alteração tarifária. Tal redução tarifária, entretanto, restou condicionada à exigência de autorização de importação nos termos do art. 2º a 5º da Portaria GM-MD nº 2.794/2022;

(e) os dados de produção nacional e de capacidades instalada e ociosa informados no pleito referem-se apenas à empresa Brasil GR. Segundo a pleiteante, os dados de capacidade instalada informados referem-se a mais de um código da NCM, abrangendo assim outros produtos e códigos NCM, além dos relacionados ao produto objeto do pleito, tendo em conta que a planta produtiva é multipropósito. Deste modo, entendeu-se que a análise acerca das capacidades instalada e ociosa especificamente para o produto objeto do pleito restou prejudicada, apesar de os dados de produção e de vendas internas referirem-se exclusivamente ao produto em foco;

(f) de acordo com os dados fornecidos pela pleiteante, observa-se que a produção da Brazil GR apresentou crescimento pontual em 2022 (+3%), seguido de queda acentuada em 2023 (-21%). Em 2024, houve recuperação parcial (+4%), insuficiente para recompor o nível produtivo anterior, de modo que a produção permaneceu 14,9% abaixo do patamar observado em 2021. No que se refere às vendas internas, verifica-se retração consecutiva em 2022 (-11%) e 2023 (-33%), com recuperação expressiva em 2024 (+53%), que, ainda assim, não foi suficiente para compensar as perdas acumuladas, uma vez que o volume vendido internamente em 2024 permaneceu 8,7% inferior ao registrado em 2021. A quantidade das exportações reportada pela Brazil GR, na verdade, representou a totalidade do volume exportado pelo País. Tendo em vista que não foram apresentados outros detalhamentos acerca da ocorrência das exportações apenas por parte da Pleiteante, considerou-se que restou igualmente prejudicada a análise das referidas exportações, bem como de suas vendas totais no período;

(g) a Pleiteante informou a realização de investimentos no montante de [REDAZIDO] [CONFIDENCIAL]. Ademais, destacou que [REDAZIDO] [CONFIDENCIAL];

(h) o percentual de participação do produto objeto do pleito no valor dos bens finais na cadeia a jusante varia de [REDAZIDO] [CONFIDENCIAL];

(i) foi realizada Consulta Pública, no período de 25 de novembro de 2025 à 09 de janeiro de 2026, relativa ao pleito apresentado pelo Brazil GR ora em análise e, como resultado, houve apenas uma manifestação de apoio à medida de elevação tarifária pretendida, formalizada por parte da outra fabricante nacional, a empresa CPIC Brasil Fibras de Vidro Ltda.;

(j) de acordo com os dados das NFEs, foi observada deterioração dos indicadores da indústria doméstica, caracterizada por: **(i)** perda de representatividade das vendas da indústria doméstica no mercado interno, cuja participação no consumo nacional aparente recuou de [REDAZIDO] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDAZIDO] [CONFIDENCIAL], em 2024 (-13,3 p. p.); **(ii)** queda expressiva das vendas internas da indústria doméstica, que recuaram aproximadamente 35,7% entre 2021 e 2024, refletindo a perda de espaço da produção nacional no atendimento da demanda doméstica em contraponto ao ganho de mercado das importações, mesmo em um mercado em retração, cujo CNA passou de [REDAZIDO] [CONFIDENCIAL], em 2021, para [REDAZIDO] [CONFIDENCIAL], em 2024, representando uma queda de 21,7%;

(k) as estatísticas oficiais de comércio exterior para a totalidade do código NCM 7019.12.90 indicaram: **(i)** redução em 28,2% no volume importado em 2025, quando comparado à média da quantidade das importações no período de 2022 a 2024; **(ii)** queda de 29,6% na quantidade das importações realizadas no ano de 2025, em relação à totalidade do volume importado no ano de 2024; **(iv)** retração de 4,3% do preço médio das importações em 2025, comparativamente à média 2022 - 2024; **(v)** elevação de 12,7% do preço médio das importações em 2025, com relação a 2024;

(l) a análise do comportamento das importações nos doze meses de vigência da alíquota do II majorada em relação ao período de doze meses antes da vigência da medida indicou uma retração de 30,7% ao se comparar a média do volume das importações mensais observado entre os dois períodos. Por sua vez, a média do preço das importações nos doze meses de vigência da alíquota do II majorada indicou um aumento de 15,4% em relação ao período de doze meses antes da vigência da medida;

(m) com relação às exportações, as estatísticas apontaram: **(i)** aumento de 52,1% no volume exportado entre 2022 e 2025; **(ii)** incremento de 29,5% do volume exportado em 2025 em relação ao ano anterior; **(iii)** diminuição de 29,8% no preço médio das exportações entre 2022 e 2025; e **(iv)** redução de 11,0% no preço médio das exportações em 2025, quando comparado ao ano anterior;

(n) o Egito destacou-se como a principal origem das importações brasileiras registradas no código NCM 7019.12.90 em 2025, com uma contribuição de cerca de 51,6% das importações, seguido por China (26,7%), Índia (18,7%), além de outras nações (3,0%). O preço médio das importações do Egito foi 28,1% menor que o preço médio do total das importações e 33,3% mais baixo do que o do segundo

principal fornecedor (China);

(o) ao menos cerca de 51,6% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 7019.12.90 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à ausência de acordos comerciais do Brasil que regulem a matéria com os principais países fornecedores. Vale mencionar que as importações originárias do Egito do produto classificado no código NCM 7019.12.90 contam com preferência tarifária de 100%, concedida pelo Brasil no âmbito do Acordo de Livre Comércio Mercosul - Egito;

(p) merece destaque o crescimento das importações brasileiras originárias do Egito em 2025, quando comparado ao ano anterior. Neste sentido, nota-se que, enquanto o volume das importações totais brasileiras registrou uma queda de 29,6%, em 2025, quando comparado ao ano anterior, o Egito foi a única das principais origens das importações brasileiras que apresentou crescimento no período, com uma elevação de 91,3% na quantidade das importações em 2025, quando comparada ao ano anterior. Ademais, nota-se que, não obstante o incremento do preço médio das importações totais de 13,2% em 2025, quando comparado em 2024, as importações originárias do Egito (+10,8%) foram aquelas de menor crescimento dentre as principais origens das importações brasileiras no período;

(q) o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial;

(r) eventual elevação tarifária do produto objeto do pleito a 20% resultaria em efeitos distorcivos no escalonamento tarifário da cadeia produtiva a jusante; e

(s) o atendimento ao pleito ora em análise implicaria a ocupação de nova vaga na Lista DCC, tendo em vista que a elevação tarifária anteriormente vigente para este produto na referida lista expirou em dezembro de 2025.

59. Pelos dados apresentados, nota-se que as estatísticas oficiais das importações registradas para o código NCM 7019.12.90 revelam que a elevação tarifária concedida por 12 meses por meio da Resolução Gecex nº 675/2024 surtiu efeito, ao reduzir o volume importado (-30,7%) e conter o surto de importações que motivou a medida. Vale mencionar que, em 2024, o volume das importações permaneceram em patamar ainda muito alto, sendo praticamente estável em relação a 2023, e acima dos anos anteriores a 2023.

60. Em que pese a migração do principal fornecedor em 2025 para o Egito, que é um país elegível para usufruir de 100% de preferência tarifária em suas exportações para o Brasil, constatou-se que ainda se constitui expressivo o volume das importações que não gozaram de preferências tarifárias naquele ano (45,4%). Assim, embora parcialmente mitigado, o efeito de eventual implementação de nova elevação tarifária ainda teria peso significativo.

61. Ademais, nota-se que de acordo com os dados das NFEs - RFB/MF para o período analisado, verificou-se perda de representatividade das vendas da indústria doméstica no mercado interno no entre 2021 e 2024 (-13,3 p. p.), e redução de 35,7% no volume das vendas internas no mesmo período, o que evidenciou ganho de mercado das importações, mesmo em um mercado em retração de 2021 a 2024.

62. Os dados da Pleiteante, por sua vez, demonstraram movimentos similares, ao evidenciarem perdas acumuladas de 2021 a 2024 na produção e nas vendas internas, de modo que a recuperação desses indicadores observada em 2024 não foi suficiente para suplantar a perda registrada no período total analisado.

63. Outro ponto a ser observado, é que, apesar do aumento do preço médio das importações em 2025, este preço médio ainda foi 4,3% menor que a média dos 3 anos anteriores. Merece atenção também o fato de o preço médio do Egito, que foi o principal fornecedor ao Brasil em 2025, responsável por 51,6% das importações totais do produto objeto do pleito, ter sido 28,1% menor que o preço médio do total das importações e 33,3% mais baixo do que o do segundo principal fornecedor (China).

64. Por fim, destaca-se que, embora se tenha verificado uma tendência de crescimento das exportações no período analisado, este cenário se deu em um contexto de queda contínua do preço médio das exportações, que recuou de US\$ FOB 1,57/kg, em 2022, para US\$ FOB 1,10/kg, em 2025.

65. Desse modo, considera-se que os fatos expostos corroboram a importância de uma nova implementação da elevação tarifária concedida anteriormente.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

**DEFERIMENTO** do pleito empresa Brazil GR Ltda., com vistas à elevação, de 10,8% para 20%, por um período de 12 (doze) meses, sem criação de destaque tarifário (Ex), da alíquota do Imposto de Importação do produto “Outras mechas de vidro, ligeiramente torcidas (Rovings)”, classificado no código NCM 7019.12.90, ao amparo do Mecanismo de Desequilíbrios Comerciais Conjunturais (DCC).

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente  
**ALESSANDRA MULLER SUZARTE**  
Analista de Comércio Exterior

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais.

Documento assinado eletronicamente  
**LEONARDO RABELO DE SANTANA**  
Coordenador-Geral de Articulação e Reforma Tarifária

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário-Executivo da Câmara de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente  
**GUILHERME SILVEIRA GUIMARÃES ROSA**  
Subsecretário de Articulação em Temas Comerciais

De acordo. Encaminhe-se ao Comitê de Alterações Tarifárias.

Documento assinado eletronicamente  
**RODRIGO ZERBONE LOUREIRO**  
Secretário-Executivo da CAMEX

[1] A versão consolidada do Anexo III da Resolução Gecex nº 272/2021 encontra-se apresentada na Planilha Excel "Tarifas Vigentes - Anexos Ia X da Resolução Gecex nº 272/2021", disponível na página eletrônica do MDIC (<https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/se-camex/strat/tarifas/vigentes>).

[2] Caderno de Deferimentos da Resolução Gecex nº 675/2024 (Páginas 48-57). Nota Técnica SEI nº 2046/2024/MDIC - Versão Pública. Disponível em <https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/camex/outros-documentos/notas/deferimentos/reuniao-gecex-220-deferimentos-res-675-24.pdf/view>.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Silveira Guimarães Rosa, Subsecretário(a)**, em 21/01/2026, às 22:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Zerbone Loureiro, Secretário(a) Executivo(a)**, em 21/01/2026, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Muller Vargas Suzarte, Analista de Comércio Exterior**, em 22/01/2026, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Rabelo de Santana, Coordenador(a)-Geral**, em 22/01/2026, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Referência: Processo nº 19971.001598/2025-61.

SEI nº 56906296